



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de março de 2024

I

Série

Número 39

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2024

Autoriza a abertura de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um “Contrato de Manutenção de uma Reserva Estratégica de Cereais”, para salvaguarda de aprovisionamento e por razões de segurança alimentar, que garanta a continuidade do abastecimento de cereais à RAM, pelo prazo de 6 meses, não excedendo o montante de € 357.330,00, com o preço contratual mensal de € 59.555,00, renovando-se automaticamente, por período sucessivo e igual, com o limite máximo de 3 anos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 85/2024

Autoriza a atribuição de um valor de € 16 953 603,00, a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 83/2024****Sumário:**

Autoriza a abertura de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um “Contrato de Manutenção de uma Reserva Estratégica de Cereais”, para salvaguarda de aprovisionamento e por razões de segurança alimentar, que garanta a continuidade do abastecimento de cereais à RAM, pelo prazo de 6 meses, não excedendo o montante de € 357.330,00, com o preço contratual mensal de € 59.555,00, renovando-se automaticamente, por período sucessivo e igual, com o limite máximo de 3 anos.

Texto:

Resolução n.º 83/2024

Considerando que:

A) Das razões de contexto global e enquadramento económico;

1. No dia 24 de fevereiro de 2022 teve início uma invasão do território da Ucrânia por parte da Federação Russa, que tem vindo a causar enorme instabilidade e impacto económico a nível global;

2. A guerra que se desenrola desde então na Ucrânia tem vindo a provocar um choque sistémico nos mercados das matérias-primas, alterando os padrões globais de comércio, produção e consumo, de forma que os preços têm cotado e previsivelmente manter-se-ão em níveis historicamente elevados, pelo menos até ao final de 2024, segundo as mais recentes previsões do Banco Mundial, no seu relatório intitulado “Commodity Markets Outlook”;

3. O atual contexto representa o maior choque a nível global desde a década de 1970, assistindo-se, nos últimos dois anos, ao aumento dos preços da energia mais elevado desde a crise do petróleo de 1973;

4. O aumento dos preços das matérias-primas alimentares, de que a Rússia e a Ucrânia são grandes produtores mundiais, bem como dos fertilizantes agrícolas, em cuja produção é utilizado o gás natural, tem sido o mais pronunciado desde 2008;

5. A Federação Russa é o maior exportador mundial de gás natural e de fertilizantes e o segundo maior exportador de crude;

6. A Federação Russa, em conjunto com a Ucrânia, representa quase um terço das exportações globais de trigo, 19% das exportações de milho e 80% das exportações de óleo de girassol, sendo que as exportações destas e de outras matérias-primas se encontram basicamente interrompidas desde o eclodir da guerra;

7. O Banco Mundial espera que os preços da energia aumentem mais de 50% em 2022, antes de abrandarem em 2023 e 2024, enquanto os preços dos produtos não energéticos, incluindo os provenientes da agricultura e os metais, deverão subir quase 20% em 2024;

8. As previsões apontam para que os preços das matérias-primas se mantenham elevados e muito acima da média dos últimos 5 anos;

9. Os preços do trigo deverão aumentar mais de 40% em 2024 e atingir máximos históricos em termos nominais, o que exercerá pressão sobre os mercados, em particular as dos países em desenvolvimento, que dependem maioritariamente das exportações da Rússia e da Ucrânia;

10. O mundo vive, pois, numa situação gritante de escassez, não apenas pela privação dos 30% da capacidade de produção que estava alocada à Federação Russa e à Ucrânia, mas também à aniquilação total de toda a estrutura logística associada à produção e transporte de cereais, em particular, a que decorre do bloqueio do transporte marítimo através do Mar Negro;

11. Os mercados mundiais de matérias-primas alimentares, em particular o milho e o trigo, estão, por força do que atrás de se descreve, fortemente marcados por instabilidade e acentuada volatilidade de preços;

12. O aumento dos preços das matérias-primas alimentares reflete-se não apenas no aumento do preço do pão, mas também na carne, ovos e leite, por se tratar de produções dependentes de rações para animais, feitas à base de milho;

B) Da situação particular do abastecimento de cereais em Portugal:

13. De acordo com a informação e os dados estatísticos divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística, Portugal é um país fortemente dependente do exterior no que toca ao abastecimento de trigo, tendo um grau de autoaprovisionamento inferior a 10%;

14. A balança comercial de trigo em Portugal tem sido cronicamente deficitária: em 2021, apenas 6,3% da utilização interna de trigo (consumo humano, alimentação animal, utilização industrial, etc.) era satisfeita pela produção nacional, o que compara com 59,9% em 1990;

15. Os principais fornecedores de trigo a Portugal são os países da União Europeia, com especial destaque para a França, sendo que a Ucrânia e a Rússia têm pesos residuais, de, respetivamente, 0,5% e 0,3%, na estrutura nacional das importações de trigo, quando considerada a média dos anos de 2012 a 2021;

16. A suspensão das importações deste cereal com origem nestes dois países terá pouco impacto no abastecimento a Portugal, mas o que é facto é que a instabilidade resultante da invasão da Ucrânia está a refletir-se na cotação internacional do trigo, o que certamente agravará o desequilíbrio da balança comercial;

17. Esta possibilidade é ainda agravada pelo facto de as previsões agrícolas, no que toca à capacidade de produção nacional em 2024, apontarem para uma diminuição da produtividade em cerca de 10% face a 2021, em parte devido à conjugação do aumento generalizado do preço dos meios de produção com as condições meteorológicas adversas, que conduziram a uma diminuição da área instalada em 8%;

18. Com este cenário, e partindo do pressuposto de que o consumo interno se manteria a níveis de 2021 e que o preço de exportação do trigo com origem em França se manteria, até ao final do corrente ano, ao nível registado a 18 de maio passado (€ 443/tonelada), o impacto na balança comercial portuguesa de trigo em 2022 já seria de um agravamento do défice próximo de 60% face a 2021, correspondente a cerca de 165 milhões de euros;

19. No que toca à capacidade de produção em Portugal, o trigo deverá manter uma tendência de descida, num cenário de instabilidade e dependência externa, que se traduzirá numa diminuição da área semeada de -10% no trigo mole e -5% no trigo duro, face à campanha anterior;

20. As condições agrometeorológicas do início da campanha, em particular o prolongamento do período de escassa precipitação e de baixo teor de água no solo, não só dificultaram a realização dos trabalhos de preparação do solo e sementeira dos cereais de inverno, por reduzirem a janela de oportunidade de os instalar em condições agronomicamente aceitáveis, mas também aumentaram o risco do investimento em culturas de sequeiro;

21. A forte subida do preço dos meios de produção contribuiu para agravar este cenário de incerteza, conduzindo à manutenção da tendência de redução da área destas culturas, que nas últimas dez campanhas decresceu a uma taxa média anual de 3,8%;

22. Na atual conjuntura, assumem particular relevância as questões relativas à autossuficiência e segurança alimentar, tornando-se evidente o grau de dependência de Portugal em relação ao abastecimento de trigo, sublinhado pelo facto de, em 2021, apenas 6,3% da utilização interna de trigo (consumo humano, alimentação animal, utilização industrial, etc.) resultar da capacidade de produção nacional;

C) Da situação particular do abastecimento de cereais na Região Autónoma da Madeira (RAM) e dos riscos de interrupção de abastecimento decorrentes do contexto global e da condição insular e ultraperiférica:

23. Na Região Autónoma da Madeira (RAM), tendo em conta que o consumo médio mensal de trigo é na ordem das 1320 (mil trezentas e vinte) toneladas, sendo que 1075 (mil e setenta e cinco) toneladas são de trigo mole, e 245 (duzentas e quarenta e cinco) de trigo duro;

24. A RAM, na década de noventa, manteve um contrato (que rescindiu no início da década de 2000), denominado de “Contrato de Reserva Estratégica de Capacidade de Armazenagem de Cereais”, pelo qual reconhecia o interesse público em salvaguardar as reservas estratégicas de cereais para abastecimento regular e que não permitia que existissem ruturas de stock de cereais na RAM;

25. Esse contrato remunerava o operador pela segurança do abastecimento, pela responsabilidade da sua manutenção e pelos custos inerentes à existência de uma reserva estratégica de abastecimento de cereais à RAM, representava um encargo anual para o orçamento regional no montante de € 360 000,00 (trezentos e sessenta mil euros) por ano;

26. Atualmente, não existe nenhuma obrigação, legal ou contratual, que seja imposta ou oponível às entidades que operam no mercado de importação de cereais no sentido de garantirem uma reserva mínima de abastecimento do mercado.

27. Sem prejuízo disso, a RAM, ao abrigo do disposto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 887/2022, de 23 de setembro, através do Contrato celebrado a 20/10/2022, com a única entidade capaz de realizar os respetivos serviços para esses efeitos, conseguiu garantir a existência de uma reserva estratégica de abastecimento de cereais, que está, única e exclusivamente, dependente das decisões de aquisição das entidades que importam a matéria-prima e dispõem de capacidade logística de armazenamento;

28. No entanto, no presente momento, dada a situação de término da produção de efeitos do contrato anteriormente referido, a qual ocorreu em 30/09/2023, torna-se necessário acautelar e salvaguardar a continuidade e existência de uma reserva estratégica de abastecimento de cereais na RAM.

29. Além disso, importa considerar que existem riscos específicos e concretos de interrupção de abastecimento decorrentes do contexto global e da condição insular e ultraperiférica;

30. A RAM é, conforme reconhece o artigo 349.º do Tratado de Funcionamento da União Europeia, adiante abreviadamente apenas TFUE, uma região ultraperiférica cuja situação social e económica estrutural é “(...) agravada pelo grande afastamento, pela insularidade, pela pequena superfície, pelo relevo e clima difíceis e pela sua dependência económica em relação a um pequeno número de produtos, fatores estes cuja persistência e conjugação prejudicam gravemente o seu desenvolvimento (...)”;

31. A RAM, dado o seu carácter insular e ultraperiférico, está sujeita a frequentes constrangimentos nas suas acessibilidades por via aérea e marítima, sendo que, no caso em apreço, o abastecimento de cereais apenas é efetuado por via marítima;

32. As condições meteorológicas que frequentemente assolam o território são particularmente penalizantes para as acessibilidades aérea e marítima, de que é exemplo recente o mar agitado que se tem vindo a verificar nos últimos anos, impediu que os navios de carga acostassem no Porto do Caniçal e obrigou a que fosse preparada uma operação excepcional de descargas de mercadorias no Porto do Funchal, hoje limitado a operações de passageiros, para permitir o desembarque de produtos prioritários, como gado vivo, frescos e contentores de gás natural necessários ao abastecimento para produção de energia elétrica;

33. Aos constrangimentos que decorrem das condições naturais e meteorológicas atrás descritas, de ocorrência recorrente, cíclica e frequente, acrescem os constrangimentos atuais no abastecimento de cereais à escala global que se encontram elencados nos pontos anteriores;

34. Por todas essas razões, o risco que a atual intermitência de abastecimento de cereais aos mercados globais representa, faz-se sentir de forma particular na Europa e é acentuado no contexto de uma região insular e ultraperiférica como a RAM, que é exclusivamente dependente do transporte por via marítima, que neste momento se encontra fortemente condicionado devido ao bloqueio da circulação de navios provenientes do Mar Negro;

35. Dado o peso que os cereais, em particular o trigo, assumem para a alimentação humana, nomeadamente, no que toca à produção e distribuição de farinha de panificação, e à urgência de garantir o normal abastecimento do mercado regional, impõe-se salvaguardar a segurança alimentar e a capacidade de a RAM ser autossuficiente por um período mínimo;

36. Neste contexto, releva-se uma medida de imperioso e urgente interesse público assegurar, enquanto as presentes circunstâncias perdurarem, a salvaguarda da continuidade da constituição e manutenção, em território da RAM, de uma reserva estratégica de abastecimento de cereais à RAM.

37. Pretende, assim, o Governo Regional, adotar um procedimento de formação de um contrato de manutenção de uma reserva estratégica de armazenagem de cereais.

D) Da necessidade de recorrer ao procedimento de ajuste direto ao abrigo do disposto nas subalíneas II) e III), da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos.

38. Considerando que no presente momento ainda se verificam as circunstâncias e conjunturas vertidas na anterior Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 887/2022, de 23 de setembro, denota-se que a única entidade com capacidade logística e jurídica para assegurar a constituição e armazenagem de uma reserva estratégica mínima de cereais, que responda às necessidades de curto prazo da RAM, é a “Insular - Produtos Alimentares, S.A.”;

39. Por um lado, a Insular - Produtos Alimentares, S.A., é a principal importadora de trigo da Região, assegurando cerca de 65% do abastecimento regional;

40. Por outro lado, a Insular - Produtos Alimentares, S.A., é também a única entidade na Região que tem capacidade para armazenar cereais nas quantidades necessárias para a continuidade da constituição da reserva estratégica;

41. Com efeito, a Insular - Produtos Alimentares, S.A., é uma das duas principais acionistas da “Silomad - Silos da Madeira, S.A.”, entidade que é proprietária dos únicos silos de armazenamento de cereais existentes na RAM, exercendo uma influência dominante na sua gestão. Para além disso, vigora atualmente entre a Insular - Produtos Alimentares, S.A.” e a

Silomad - Silos da Madeira, S.A. um «Contrato de Reserva de Capacidade de Armazenagem»», que confere à primeira a exclusividade na armazenagem de cereais destinados a alimentação humana;

42. Resulta do exposto que a Insular - Produtos Alimentares, S.A., por força da conjugação da sua qualidade de importadora de cereais, do controlo acionista exercido sobre a “Silomad - Silos da Madeira, S.A.”, com os direitos de exclusividade resultantes do «Contrato de Reserva de Capacidade de Armazenagem» celebrado com esta última, é a única entidade com capacidade de dispor e armazenar cereais a granel destinados a alimentação humana, nomeadamente, trigo duro, para afetar à produção industrial de massas, e trigo mole, para afetar à produção industrial de farinhas para panificação, nas quantidades e nas condições mínimas necessárias à constituição de uma reserva estratégica de cereais que responda aos objetivos de interesse público que se visam assegurar;

43. Nesta medida, a Insular - Produtos Alimentares, S.A., é, por razões técnicas (logísticas) e jurídicas, a única entidade à qual podem ser confiadas as prestações objeto do contrato que se visa celebrar, razão pela qual estão verificados, no caso concreto, os pressupostos e requisitos de escolha do procedimento de ajuste direto estabelecidos nas subalíneas II) e III), da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos;

44. O preço mensal máximo para as prestações objeto do contrato é fixado em € 59 555,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco euros), que foi fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Custo.REC} = [\text{Qt.Armz.TrigoMole} + \text{Qt.Armz.TrigoDuro}] \times \text{Custo.Armz}$$

Em que:

- Custo.REC = Custo mensal da manutenção da Reserva Estratégica de Cereal para Trigo Mole e Trigo Duro;
- Qt.Armz.TrigoMole = Quantidade mínima mensal a armazenar de Trigo Mole (tonelada);
- Qt.Armz.TrigoDuro = Quantidade mínima mensal a armazenar de Trigo Duro (tonelada);
- Custo.Armz = Custo mensal de armazenamento por tonelada de cereal.

E) Da fundamentação expressa da necessidade do ato e da urgência da sua prática.

45. Considerando que de acordo com a média de consumo mensal de cereais verificados na Região Autónoma da Madeira, as quantidades armazenadas na presente data apenas serão suficientes para garantir o abastecimento e o consumo até ao mês de junho de 2024;

46. Considerando que dada a complexidade da cadeia logística e de transportes associada ao transporte marítimo do mesmo, o procedimento de contratação de cereais implica um período nunca inferior a dois meses entre a data da contratação da compra e a efetiva chegada do barco que transporta os cereais até à Região Autónoma da Madeira;

47. Acresce à inerente complexidade da cadeia logística e de transporte, uma dificuldade adicional na contratação nos mercados internacionais do frete de navios de transporte a granel com a capacidade suficiente e adequada à quantidade adquirida, isto face à forte procura que ainda se verifica para este tipo de navios;

48. Assim sendo, e tendo em conta os timings atrás descritos e expostos, torna-se imperioso dar seguimento ao processo de contratação da compra dos cereais e do transporte dos mesmos com a maior celeridade, sob pena de estar em causa a garantia de abastecimento e consumo de cereais na Região Autónoma da Madeira a partir de junho de 2024;

49. Face ao exposto, entende-se, no caso em apreço, que a decisão de esperar por data futura e incerta provável da plena operacionalidade do Governo Regional e adiar a presente contratação pode prejudicar gravemente o interesse público, uma vez que a mesma é estritamente necessária para garantir a segurança de abastecimento e consumo de matéria-prima essencial para a alimentação humana, como os cereais, e revela-se por isso, inadmiável e urgente, para além de constituir um prudente ato de gestão dos negócios públicos.

Assim sendo, e considerando tudo quanto atrás se enuncia, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º s 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de março de 2024, resolve:

1. Autorizar a abertura de um procedimento de ajuste direto para a celebração de um “Contrato de Manutenção de uma Reserva Estratégica de Cereais”, para salvaguarda de aprovisionamento e por razões de segurança alimentar, que garanta a continuidade do abastecimento de cereais à RAM por um período mínimo nunca inferior a dois meses de consumo médio, ao abrigo do disposto nas subalíneas II) e III), da alínea e), do n.º 1 do artigo 24.º, do Código dos Contratos Públicos;
2. Aprovar as peças do procedimento, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência;
3. Determinar o envio de convite à apresentação de proposta à empresa Insular - Produtos Alimentares, S.A., por ser a única que reúne as condições de capacidade técnica logística e jurídica para satisfazer as prestações objeto do contrato a celebrar;
4. Determinar que no período que o contrato estiver em vigor, os pagamentos a efetuar à sociedade comercial “Insular - Produtos Alimentares, S.A.”, considerando os prazos de execução de 6 (seis) meses, não excedam o montante de € 357.330,00 (trezentos e cinquenta e sete mil, trezentos e trinta euros), com o preço contratual mensal de € 59.555,00 (cinquenta e nove mil quinhentos e cinquenta e cinco euros), e, sem prejuízo disso, e nos casos de eventuais renovações automáticas e sucessivas, em caso algum deverá exceder, para o limite máximo dos 3 (três) anos dessa vigência do contrato, o montante global de € 2.143.980,00 (dois milhões, cento e quarenta e três mil, e novecentos e oitenta euros);

5. Determinar que a prática do presente ato se revela como inadiável e urgente, atento o facto de o seu adiamento poder comprometer gravemente a prossecução do interesse público, uma vez que a contratação em causa é estritamente necessária para garantir a segurança de abastecimento e consumo de matéria-prima essencial para a alimentação humana, como são os cereais, pelo que se entende que se enquadra nos atos estritamente necessários para assegurar a gestão dos negócios públicos da Região, nos termos do disposto no artigo 63.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira;
6. Delegar no Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas, Rui Miguel da Silva Barreto, as competências para conduzir o procedimento de formação do contrato nos termos do n.º 5 do artigo 106.º e n.º 1 do artigo 109.º ambos do Código dos Contratos Públicos, incluindo para a prática do ato de adjudicação e para a aprovação da minuta do contrato, bem como mandar este membro do Governo Regional para a celebração do contrato;
7. A despesa decorrente da celebração do contrato prevista para o ano económico 2024 será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 057, Medida 062, Fonte de Financiamento 381, Projeto 53033, Classificação Funcional 041, através da Classificação Económica D.02.02.25.00.00, tendo sido atribuído o Cabimento N.º CY42400436 e registado no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP) sob N.º 16359.
8. As verbas necessárias para o ano económico 2025 e seguintes, serão inscritas nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 85/2024

Sumário:

Autoriza a atribuição de um valor de € 16 953 603,00, a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.

Texto:

Resolução n.º 85/2024

Considerando que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., é uma empresa pública de capitais exclusivamente públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, que tem por objeto a administração dos portos, terminais, cais e marinas da Região Autónoma da Madeira, visando a sua exploração económica, conservação e desenvolvimento e abrangendo o exercício das competências e prerrogativas de autoridade portuária que lhe estejam ou venham a estar cometidas;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista único da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., sendo titular de 100% do capital social;

Considerando assim que a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., tem de assegurar o pagamento atempado do serviço da sua dívida para o ano de 2024 no montante de € 16 953 603,00 (dezasseis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e três euros), associada aos empréstimos por si contraídos para o pagamento de um conjunto de investimentos em infraestruturas portuárias concretizados entre os anos de 2000 e 2011, não dispondo das verbas necessárias para o efeito;

Considerando que ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, ainda em vigor por força do n.º 1, do artigo 15.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro (Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira), foi autorizada a atribuição de prestações acessórias, no valor de € 16 953 603,00 (dezasseis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e três euros), por despachos de 07 de março de 2024, de suas Excelências o Secretário Regional de Economia, Mar e Pescas e o Secretário Regional das Finanças;

Considerando que, para fazer face a esse encargo, foi inscrito no orçamento da Região Autónoma da Madeira o valor atrás mencionado, destinado a assegurar o pagamento do serviço da dívida para o ano de 2024;

Considerando que a autorização de atribuição destas prestações acessórias assume a natureza de um ato urgente e necessário, fundamentado na necessidade de cumprimento das obrigações contratuais decorrentes de empréstimos já contraídos pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., para o pagamento dos referidos investimentos em infraestruturas portuárias, junto das respetivas instituições bancárias, algumas das quais terão de ser impreterivelmente pagas até 15 de março de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de março de 2024, resolve:

- 1- Autorizar a atribuição de um valor de € 16 953 603,00 (dezasseis milhões, novecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e três euros), a título de prestações acessórias a realizar na APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.;
- 2- Estabelecer que a despesa fixada no número anterior, tem cabimento orçamental no orçamento transitório de 2024, da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, na Classificação Orgânica 44.0.01.01.00, Centro Financeiro M100350, Programa 041, Medida 036, Fontes de Financiamento 381 e 712, Atividade 258 e Classificação Económica D.09.09.07.AR.S0, tendo sido atribuído o Cabimento n.º CY42405654 e o Compromisso n.º CY52405420.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)